

694, 20.04.2021 às 09h00





CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

SUBSTITUTIVO AO PROCESSO Nº 511/2021

**ALTERA O ART. 2º DA LEI 9.355,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018,
PARA ACRESCENTAR OS §§ 1º,
2º E 3º.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 9.355 de 6 fevereiro de 2018, para acrescentar os parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º Para o cumprimento ao disposto pelo *caput* deste artigo, os estabelecimentos indicados no art. 1º ficam obrigados a disponibilizar em local próprio para comercialização, sacolas reutilizáveis, preferencialmente, produzidas por organizações da sociedade civil. (AC)

§2º As sacolas produzidas pelas organizações da sociedade civil deverão ser identificadas individualmente com etiquetas que constem o nome da entidade e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. (AC)

§3º Como forma de estímulo à inclusão social, à economia produtiva e para a geração de renda local os estabelecimentos indicados no art. 1º ficam obrigados a disponibilizar o percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento) de sacolas reutilizáveis produzidas por organizações da sociedade civil. (AC)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

Vereador **NENÉM ALBUQUERQUE**
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto lei se justifica pela necessidade de **criação de mecanismos** que **colaborem** para a redução do uso de sacolas plásticas e permitam o **estímulo** à geração de emprego e renda em nossa cidade.

Esses mecanismos, ou mesmo, novas formas de enfrentamento a desafios conhecidos devem ser constantemente aperfeiçoados, para que nossas vias e canais deixem de ser diariamente o destino final de milhares de milhares de toneladas de resíduos.

A legislação municipal¹ **proíbe** (!) a distribuição de sacolas plásticas convencionais (polipropilenos e/ou similares) e também visa **estimular o uso de sacolas reutilizáveis**, essas produzidas em **material resistente** e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

De igual modo, a legislação estadual² taxativamente veda a distribuição dessas sacolas e recentemente entrou em vigorem todo território do Estado Pará, optando-se pelas sacolas reutilizáveis e recicláveis - compostas por bioplástico produzido a partir dos plantios de cana de açúcar, milho, entre outros.

É importante dizer que embora as alternativas já implementadas sejam um importante avanço, elas não se demonstram plenamente eficazes, tendo em vista que as sacolas em questão ainda poderão ser compostas de materiais de fontes não renováveis.

Assim, devemos buscar formas de garantir que a população possa utilizar os serviços oferecidos pelos estabelecimentos comerciais de maneira ambiental e socialmente responsáveis, ou seja, estimulando a substituição das sacolas plásticas e apresentando **alternativas viáveis**.

¹ Vide Lei Municipal nº 9.355 de 6 de fevereiro de 2018.

² Vide Lei Estadual nº 8.902 de 11 de outubro de 2019.

O projeto apresentado visa garantir que os estabelecimentos comerciais disponibilizem em espaços próprios as sacolas reutilizáveis para comercialização, essas confeccionadas em material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral, como as "ecobags" feitas a partir de tecidos, como o algodão.

A proposta vai além, e indica que esses estabelecimentos garantirão que 50% das sacolas reutilizáveis, a serem comercializadas nesses locais, deverão ser produzidas por organizações da sociedade civil.

Assim, haverá uma demanda específica e com um enorme potencial de **geração de renda** para milhares de famílias de nossa cidade, que poderão produzir essas sacolas reutilizáveis e terão o estímulo necessário ao escoamento de sua produção, tornando-se uma importante ferramenta social.

Certos da atenção e da colaboração dos membros deste Poder Legislativo submeto a presente proposição à apreciação de Vossas Excelências, para discussão e aperfeiçoamento.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 20 dias do mês de abril de 2021.


Vereador **NENEM ALBUQUERQUE**
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB